



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>213250/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>RECURSO DE AGRAVO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Trata-se de Recurso de Agravo impetrado pelo senhor Edson Miguel Piovesan, prefeito de Juara no exercício de 2016, em face do Julgamento Singular nº 1024/SR/2016, que determinou, *ad cautelam* e *ad referendum* do Plenário, que a Prefeitura de Juara, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Edson Miguel Piovesan, suspendesse novas nomeações de aprovados em concurso público ou de novas contratações temporárias de pessoal, salvo nos casos de imperiosa necessidade/urgência, o que deveria ser devidamente demonstrado.

Cabe mencionar que o Conselheiro Relator não proferiu juízo de admissibilidade acerca do Recurso de Agravo.

Corrobora-se com a análise técnica que com base no exposto, conclui que o Recurso de Agravo proposto pelo Sr. Edson Miguel Piovesan perdeu seu objeto, haja visto que a partir de 01/01/2017, início de nova gestão municipal da Prefeitura de Juara, a Decisão Singular nº 1024/SR/2016 já não possui aplicabilidade, salvo para verificar o descumprimento da determinação contida na decisão (caso mantida a irregularidade), o que poderá ser verificado quando da análise da defesa de mérito da irregularidade que culminou na determinação, logo, entende-se desnecessária a análise do mérito das alegações contidas no presente Recurso de Agravo.

Dessa forma, sugere-se a citação do Sr. Edson Miguel Piovesan, prefeito de Juara no exercício de 2016 e da Sra. Queila Silva do Carmo, Secretária Municipal



de Administração de Juara no exercício de 2016, para se manifestarem acerca das irregularidades descritas no Relatório Técnico, a fim de que possam exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, assegurados pelo art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988 e pelo § 1º do art. 227 do Regimento Interno do TCE/MT.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, Cuiabá, 16 de fevereiro de 2017.

**Rosilene Guimarães e Silva**  
**Supervisora de Auditoria**  
**Auditor Público Externo**

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**  
**Auditor Público Externo**